



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 730

ANO 05

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 369/2017

Dispõe sobre vacância de cargo público por posse em outro cargo inacumulável e adota outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 875/97 de 18 de novembro de 1997, art. 30, inciso VIII e processo administrativo 193/2017 registrado em 11/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR vago o cargo público de Auxiliar Administrativo, ocupado pela senhora **Angela Maria Batista Rodrigues de Macedo**, matrícula 20131135, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de treze de setembro de dois mil e dezessete.

Publique-se
Dê-se ciência.

Santa Rita – PB, 24 de outubro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Republicado por incorreção no DOE nº 727, de 25/10/2017

PORTARIA Nº. 371/2017

Dispõe sobre exoneração a pedido do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Senhora **Renata de Freitas Marques da Costa**, do cargo de **Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, símbolo CCM-I, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita – PB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 31 de outubro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 065/2017

INTERESSADO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Rita ao Projeto de Lei nº 065/2017. Poder Legislativo.

Do: Prefeito de Santa Rita

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente e demais Pares dessa Augusta Casa Legislativa,

O Chefe do Poder Executivo Municipal vem pelo presente negar aquiescência à formação da Lei, fundado na ausência de interesse público do Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei nº 065/2017, que Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas e das empresas públicas municipais.

Justificativa do Veto: Ausência de interesse público. Inexistência de obrigatoriedade de vinculação entre a Lei Federal nº 12.990/2014 que regulamenta a matéria apenas no âmbito da Administração Pública Federal e eventual criação de lei na esfera municipal.

Verifica-se no Projeto de Lei nº 065/2017 a intenção de reproduzir no âmbito da legislação do Município de Santa Rita, o inteiro teor da Lei 12.990/2014 que regulamenta na esfera Federal a matéria referente às cotas raciais para negros. Todavia, a referida Lei Federal não estabelece a obrigatoriedade de que os Municípios regulamentem a matéria.

Além disso, insta esclarecer que a Lei Federal nº 12.990/2014 reserva aos negros 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos público apenas no âmbito da administração pública federal, inexistindo assim obrigatoriedade de regulamentar a matéria no âmbito dos municípios.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no art. 56, inciso IV e § 2º, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal,



apresentamos o **VETO TOTAL ao do Projeto de Lei nº 065/2017** aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Assim sendo, Senhor Presidente, estas são as razões que me levaram a veto total do referido Projeto de Lei, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Santa Rita-PB, em 31 de Outubro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 45/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

REVOGA O DECRETO Nº 32/2017 E ADOTA LIMITES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, no uso das atribuições previstas no art. 56, V, da Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes, bem como:

CONSIDERANDO que as providências adotadas por meio do Decreto Municipal nº. 32/2017 resultaram na adequação das despesas de pessoal aos moldes estabelecidos no artigo nº 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § único do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 32/2017, havendo alterações no comportamento e/ou captação de receitas pelo município, as medidas adotadas seriam revistas no todo ou em parte;

CONSIDERANDO, por fim, que a limitação de gastos de pessoal é necessária para manter e preservar a qualidade econômica e financeira das contas do Município de Santa Rita/PB;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 1º de novembro do corrente ano, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os valores de despesas com pessoal de cada Secretaria estarão limitados aos patamares da folha de outubro de 2017.

Art. 2º - As medidas relativas ao presente Decreto figurarão vigente até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir do dia 1º de novembro, sendo revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 32/2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Rita, 31 de outubro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

Secretaria de Finanças Comissão Permanente de Licitação

AVISO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados na CONCORRÊNCIA nº 003/2017 que tem por objeto a Contratação de empresas para execução dos serviços de limpeza urbana na área do Município de Santa Rita/PB, que foram protocolados pedido de impugnação ao Edital pelas empresas JHR CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ nº 28.257.281/0001-81, em 18 de outubro de 2017; pelo Sr. JOSÉ TEIXEIRA DE BARROS NETO, Advogado, OAB/PB nº 15.204, CPF nº 047.488.314-05, em 25 de outubro de 2017 e; TCL LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 07.185.401/0001-02, em 26 de outubro de 2017. Em face das impugnações referidas e em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, todo o teor do pedido em referência encontra-se à disposição dos interessados na sala desta CPL.

Santa Rita – PB, 30 de outubro de 2017

Maria Neuma Dias Chaves
Presidente CPL/PMSR

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017 PROCESSO Nº 158/2017

A Comissão de Licitação vem informar o resultado do julgamento das impugnações impetradas de forma tempestiva (protocolo nº 3190/2017 – 18/10/2017 às 11:00; Protocolo dia 26/11/17 e Protocolo nº 3403/2017 em 25/10/17), seguindo fielmente o regramento legal com base no art. 41 da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e dos Contratos Administrativos, pelas **Empresa JHR CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 28.257.281/0001-81, TCL LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ nº 07.185.401/0001-02 e JOSÉ TEIXEIRA DE BARROS NETO**, inscrito na OAB/RN 15.204, respectivamente.

Esta Comissão, entende não merecer prosperar os argumentos içados pelos recorrentes, haja vista, apresentar o edital convocatório todos os elementos legais e jurisprudências, proporcionando critérios plenamente objetivos, tudo em conformidade com os princípios basilares da Constituição Federal e Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, a Comissão Licitação decide acolher as peças impugnatórias, para, no mérito julgá-las **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, uma vez que os itens impugnados estão em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, amplamente justificados no Termo de Referência e na Metodologia de Execução do objeto licitado, não carecendo de qualquer modificação.

Santa Rita, 31 de outubro de 2017.



Maria Neuma Dias Chaves

Presidente da Comissão de Licitação de Santa Rita

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão
SEAG**

PORTARIA Nº 006/2017 – GS-SEAG, de 31 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial para Elaboração do Projeto de Lei para regulamentar a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SR, no Município de Santa Rita, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere inciso II do § 1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita e com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 43/2017, publicado no DOE nº 728, de 27/10/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Especial para Elaboração do Projeto de Lei para regulamentar a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SR, no Município de Santa Rita, até ulterior deliberação:

Servidor Público Municipal	Matrícula	Lotação	Função
Rayssa Ellen Rodrigues da Costa	963369	Procuradoria Geral do Município	Presidente
Giordano Bruno Cantidiano de Andrade	9634119	Controladoria Geral do Município	Membro
Joel Ramalho Ventura	20131184	Secretaria de Administração e Gestão	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.
Dê-se ciência.

Santa Rita, Paraíba, 31 de outubro de 2017.

Luciano Alvino da Costa

Secretário Municipal de Administração e Gestão

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Luciano Alvino da Costa.

Secretário

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br